

Regulamenta e normatiza questões relacionadas às Bolsas de Iniciação Científica – BIC, às Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação – Biti, às Bolsas de Ensino Médio – BEM, às Bolsas de Extensão – BE, à Bolsa-Auxílio – BA e à Iniciação Voluntária – IV

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun de 18/12/2018 (Ata Consun nº 09/2018),

RESOLVE:

Regulamentar e normatizar questões relacionadas às Bolsas de Iniciação Científica – BIC, às Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação – Biti, às Bolsas de Ensino Médio – BEM, às Bolsas de Extensão – BE, à Bolsa-Auxílio – BA, oriunda de organizações da sociedade civil organizada, e à Iniciação Voluntária – IV, conforme segue:

CAPÍTULO I

Da caracterização das bolsas e de seus objetivos

Art. 1º As bolsas são um incentivo individual voltado aos estudantes de Ensino Médio e de graduação com o objetivo de contribuir para a formação científica de recursos humanos, vinculados a projetos de pesquisa com iniciação científica ou tecnológica ou a projetos de extensão desenvolvidos pelos professores ou extensionistas da Univates.

§ 1º Em relação à pesquisa, os estudantes aprendem técnicas e métodos de pesquisa e são estimulados ao desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, pelo confronto com os problemas de pesquisa científica e/ou tecnológica e com aspectos da inovação, despertando potenciais talentos para a pesquisa.

§ 2º No que tange à extensão, o objetivo da bolsa é contribuir para a formação pessoal e profissional do estudante por meio da construção de conhecimentos e saberes provindos da relação dialógica entre universidade e comunidade.

Seção I

Da Bolsa de Iniciação Científica – BIC

Art. 2º A BIC é concedida a estudantes de graduação a fim de que participem de projetos de pesquisa.

Art. 3º A BIC tem por objetivos:

I – qualificar estudantes com vistas à continuidade da formação acadêmica, especialmente pelo encaminhamento deles para programas de pós-graduação;

II – despertar a vocação científica por meio da participação efetiva em projetos de pesquisa;

III – incentivar talentos potenciais na área científica.

Seção II

Da Bolsa de Ensino Médio – BEM

Art. 4º A BEM é concedida a estudantes de Ensino Médio de escolas públicas ou privadas do ensino regular, técnicas ou de aplicação.

Art. 5º A BEM tem por objetivos:

I – fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos;

II – desenvolver atitudes, habilidades e valores necessários à educação científica e tecnológica dos estudantes.

Seção III

Da Bolsa de Iniciação Tecnológica e Inovação – Biti

Art. 6º A Biti é concedida a estudantes de graduação a fim de que participem de projetos de pesquisa que envolvam desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 7º A Biti tem por objetivos:

I – estimular o envolvimento de estudantes de graduação no desenvolvimento tecnológico e na inovação;

II – incentivar talentos potenciais na área tecnológica e de inovação.

Seção IV

Da Bolsa de Extensão – BE

Art. 8º A BE é concedida a estudantes de graduação a fim de que participem de projetos de extensão.

Art. 9º A BE tem por objetivos:

I – aprimorar conhecimentos, produzir novos saberes e desenvolver habilidades e competências relativas à formação integral do estudante;

II – incentivar talentos potenciais.

Seção V

Da Bolsa-Auxílio – BA concedida por organizações da sociedade civil organizada

Art. 10. A BA é concedida a estudantes da graduação a fim de que participem de projetos de pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico que envolvam ciência, tecnologia e inovação.

Art. 11. A BA tem por objetivos:

I – promover a formação e/ou aperfeiçoamento de recursos humanos vinculados ao nível de graduação da Universidade do Vale do Taquari - Univates, integrando a parceria entre universidade e sociedade;

II – incentivar talentos potenciais.

Seção VI

Da Iniciação Voluntária – IV

Art. 12. Aos estudantes de Ensino Médio e graduação é permitida a participação em projeto de pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico/inovação na modalidade voluntária.

Art. 13. A IV objetiva:

I – promover a formação e/ou aperfeiçoamento de estudantes de Ensino Médio e de graduação, com vistas a despertar a vocação para a ciência, tecnologia/inovação e extensão por meio da participação efetiva em projetos vinculados à Univates;

II – incentivar talentos potenciais.

Parágrafo único. Para validar a iniciação voluntária deve ser providenciado o Termo de Serviço Voluntário, antes do início das atividades, na Central de Carreiras.

CAPÍTULO II

Da limitação do número de bolsas e das vagas

Art. 14. O número total de bolsas BIC, Biti, BEM e BE remuneradas pela Univates e sua distribuição serão definidos por edital anual, respeitado o limite orçamentário.

Parágrafo único. A Câmara de Ensino, de Extensão e de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a Câmara de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o Comitê Institucional de Bolsas ficarão responsáveis pelo gerenciamento dos recursos e proposição dos editais.

CAPÍTULO III

Do processo de seleção

Art. 15. A seleção do estudante bolsista ou voluntário é precedida por processo coordenado e administrado pela Central de Carreiras, que providenciará os encaminhamentos necessários e abrirá edital com as condições relativas à bolsa.

Parágrafo único. O edital é público e será divulgado no *site* da Univates.

Art. 16. A solicitação de contratação de bolsista deve ser encaminhada à respectiva secretaria.

CAPÍTULO IV

Da concessão de bolsa

Art. 17. São requisitos necessários para a concessão de cada bolsa:

I – atendimento dos requisitos constantes no edital de seleção de bolsista;

II – assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. A contratação ou desligamento do bolsista devem ser encaminhados até o dia 7 (sete) de cada mês.

CAPÍTULO V

Da carga horária

Art. 18. A carga horária dos bolsistas será de 20 (vinte) horas semanais, conforme definição constante no edital de seleção, exceto bolsista de Ensino Médio, que cumpre 8 (oito) horas semanais, e bolsistas com auxílio financeiro de entidades públicas/privadas, que é regida conforme convênio firmado.

CAPÍTULO VI

Do valor da bolsa e da forma de pagamento

Art. 19. As bolsas concedidas pela Univates são pagas na forma de bolsa-auxílio e sem desconto na mensalidade, sendo seu valor definido em consonância com o valor pago pelas agências de fomento externas.

§ 1º As bolsas de agências de fomento externas terão seu valor definido pela respectiva agência.

§ 2º Bolsistas com auxílio financeiro de entidades públicas/privadas são regidos conforme convênio firmado.

CAPÍTULO VII

Dos direitos e deveres do bolsista

Art. 20. As atividades, direitos e deveres dos bolsistas são estabelecidos no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VIII

Do auxílio financeiro para participação do bolsista em eventos

Art. 21. Cada cota de bolsa terá direito a valor anual para apresentação de trabalho em evento científico.

§ 1º O valor será estabelecido na Tabela de Preços Acadêmicos.

§ 2º Esse valor será gerenciado pelo orientador ou coordenador da pesquisa e pode ser solicitado pelo bolsista após três meses de atuação no projeto se a cota estiver disponível, mediante pedido protocolado no Atendimento Univates.

§ 3º Para a concessão do auxílio consideram-se os seguintes itens a serem custeados:

I – pagamento de inscrição em evento;

II – deslocamento;

III – hospedagem para os dias do evento e com necessidade comprovada;

IV – alimentação: conforme valor aprovado na Tabela de Preços Acadêmicos, por dia, durante o período do evento cadastrado na solicitação de auxílio financeiro.

§ 4º Conforme resolução que regula os auxílios financeiros da Instituição, a não prestação de contas implicará devolução do valor.

§ 5º A solicitação de auxílio financeiro deverá ser feita no mínimo 30 (trinta) dias antes da data do evento.

§ 6º O estudante tem a obrigação de anexar o Certificado de Apresentação de Trabalho no momento da prestação de contas, a ser realizada pela Intranet.

CAPÍTULO IX

Da possibilidade de acumular benefícios relativos a bolsas e estágios remunerados

Art. 22. Com o objetivo de possibilitar que mais estudantes possam ter a experiência de bolsista, o acúmulo de cotas de bolsas regidas por esta Resolução somente será permitido com autorização da Pró-Reitoria responsável pela bolsa.

CAPÍTULO X

Dos direitos e deveres dos orientadores dos bolsistas

Art. 23. Compete ao orientador ou professor responsável pelo bolsista:

I – participar do processo de seleção do bolsista;

- II – acompanhar o desenvolvimento de atividades do bolsista;
- III – pronunciar-se emitindo parecer sobre o relatório de atividades do bolsista no prazo estabelecido, encaminhando-o ao setor específico;
- IV – responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal do bolsista;
- V – orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo projeto, incluindo a elaboração de relatórios, assim como de instrumentos para apresentação em seminários, congressos e demais reuniões acadêmico-científicas;
- VI – orientar o bolsista quanto a normas e procedimentos a serem observados;
- VII – incluir o nome do bolsista e da Instituição nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários e outros eventos, para cujos resultados houve a participação efetiva dele;
- VIII – preferencialmente estar presente na sessão de apresentação de trabalho do seu orientando no Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Conhecimento da Univates.

CAPÍTULO XI

Do encerramento da bolsa

Art. 24. As bolsas podem encerrar:

- I – em razão do encerramento do período estabelecido no Termo de Compromisso;
- II – por solicitação do bolsista ou do orientador, que deve ser protocolada no Atendimento Univates até o dia 7 (sete) de cada mês, anexando ofício escrito e assinado;
- III – pelo fato de o bolsista incorrer em falta disciplinar, conforme Regimento Geral da Univates;
- IV – quando o bolsista trancar ou cancelar sua matrícula;
- V – pela conclusão do curso de graduação pelo bolsista;
- VI – pelo encerramento do projeto ao qual o bolsista está vinculado.

CAPÍTULO XII

Das disposições finais

Art. 25. A deliberação de casos omissos compete à Pró-Reitoria da área.

Art. 26. Revogam-se:

- a) a Ordem de Serviço 018/Reitoria/Univates, de 25 de novembro de 2015;
- b) a Resolução 072/Reitoria/Univates, de 1º de agosto de 2013;
- c) a Resolução 009/Reitoria/Univates, de 1º de março de 2013;
- d) a Resolução 058/Reitoria/Univates, de 29 de maio de 2012;

-
- e) a Resolução 137/Reitoria/Univates, de 29 de novembro de 2007;
 - f) a Resolução 084/Reitoria/Univates, de 13 de setembro de 2016;
 - g) demais disposições em contrário.

Art. 27. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da
Universidade do Vale do Taquari - Univates